



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 03/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 643/2018**

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren/CE, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 002/2019, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Ceará, torna público, na forma da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006**, da Instrução Normativa **SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, Lei 8.078/1990**, e subsidiariamente, da **Lei 8.666/1993**, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**, critério de julgamento **POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28/05/2019**

**HORÁRIO: 10 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 926.587**

O presente Edital poderá ser obtido nos *sites* [www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou ainda, junto à sede do Coren/CE, localizada na Rua Mário Memede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-Ceará, CEP 60.415-000.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual contratação de serviços de empresa especializada em publicação em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional de avisos, editais e outros comunicados legais, para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren/CE, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

#### **2. DO VALOR ESTIMADO**

2.1. O valor unitário para a execução do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$65,72 (sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

2.2. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

2.3. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Ceará, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

2.3.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012- Jornal, Rádio e TV.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:**

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
- b) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **3.4. Não poderão participar deste Pregão:**

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e
- l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

### **4. DA PROPOSTA**

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário da proposta para a prestação dos serviços e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **8. DA NEGOCIAÇÃO**

8.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-CE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.7. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.8. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas e despesas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.9. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

### 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>.

10.4. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1.
- b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

10.8. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.
- b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução dos serviços;
- c) Em cada atestado/declaração, deverá constar a descrição dos serviços realizados, o período de realização dos trabalhos e mencionar claramente o número de participantes de cada evento.

10.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.9.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

- a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no seguinte endereço: Rua Mário Memede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-Ceará, CEP 60.415-000.
- c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- f) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.
- g) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12. DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

12.3. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste edital.

12.4. A adesão ao registro de preços decorrente do presente edital, está restrita aos Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema COFEN/conselhos Regionais.

12.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cem por cento dos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.6. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

12.6.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

12.6.2. É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.7. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.9. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

12.10.1. Nessa hipótese, o COREN-CE, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.11. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.11.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

12.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.12.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.13. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.14.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.14.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.14.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.14.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

12.15. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.14.1, 12.14.2 e 12.14.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

12.16.1. Por razão de interesse público; ou

12.16.2. A pedido do fornecedor.

12.17. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o COREN-CE fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

12.18. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro a uma única empresa, observado o critério menor preço, às licitantes vencedoras depois de decididos as intenções de recursos, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Ordenadora de Despesas do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de três (3) dias úteis contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.3. No caso dos fornecedores primeiros classificados, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o COREN-CE poderá registrar o licitante que aceitar manter os preços dos primeiros classificados na licitação, mantida a ordem de classificação.

14.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada após a assinatura do contrato, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.8. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo COREN-CE.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. Por conveniência administrativa, o fornecimento do objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante devida justificativa.

### **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a contratada que:

16.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

16.1.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

16.1.3. Apresentar documentação falsa.

16.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.1.7. Cometer fraude fiscal.

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **17. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

17.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos [cpl.coren@gmail.com](mailto:cpl.coren@gmail.com) e [pregoeirocorence@gmail.com](mailto:pregoeirocorence@gmail.com).

17.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl.coren@gmail.com](mailto:cpl.coren@gmail.com).

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-CE.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

18.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. Fica assegurado ao COREN-CE o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), prevalecerá o descritivo do Edital.

18.6. O resultado do presente certame será divulgado no DOU. e no endereço eletrônico [www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br).

18.7. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-CE.

18.8. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo III – Modelo da Ata de Registro de Preços; e
- c) Anexo IV – Minuta de Contrato.

Fortaleza-CE, 07 de maio de 2019.

**RAMON DA FRANCA ALENCAR**  
**Pregoeiro**



# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

## ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Considerações Iniciais

1.1.1. O presente Termo de Referência pressupõe a realização de análise de viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais e informativos emanados do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren- CE, em jornal diário de grande circulação diária obrigatória de âmbito regional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes neste instrumento, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia, sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado.

1.1.2. Para este Termo de Referência, “grande circulação regional” refere-se à circulação no Estado do Ceará.

#### 1.2. Objetivos

1.2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais e informativos emanados do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren-CE, em jornal diário de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes neste instrumento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Motivação para a contratação

2.1.1. A execução dos serviços em tela atenderá as necessidades do Coren-CE na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações de matérias de interesse da administração, em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional. Tem por finalidade cumprir os comandos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos, em especial, a divulgação de avisos, editais, certames licitatórios, etc., visando à ampliação da competitividade, além de possibilitar a veiculação de outras matérias de interesse da Administração, visando atender ao princípio da publicidade prevista no caput do Art. 37 da Constituição Federal e ao que determinam as outras normas infraconstitucionais.

2.1.2. A título de exemplo, convém mencionar os seguintes dispositivos que exigem a publicidade em jornais diários de grande circulação:

2.1.2.1. Lei nº 8.666/93, art. 21, III; e

2.1.2.2. Decreto 5.450/2005, art. 17, II “c”, III, “c” e § 6º.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **4. DO OBJETO**

4.1. Contratação de serviço de empresa especializada em publicação em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional de avisos, editais, e outros comunicados legais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes neste Termo de Referência.

### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. As matérias serão publicadas em preto e branco, nos cadernos de noticiário, em dias úteis;

5.2. As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pelo contratante, mediante prévia autorização de servidor designado;

5.3. As matérias serão enviadas por meio eletrônico, até as 17 (dezesete) horas do dia útil anterior ao da publicação;

5.4. A contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar ao contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do cm/coluna contratado;

5.5. Efetuada a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreram as publicações, que deverão ser entregues diretamente ao Fiscal/Gestor do contrato;

5.5.1. Além das edições do jornal, a contratada deverá encaminhar via e-mail o PDF da página do jornal em que ocorrer a publicação proveniente do Coren-CE;

5.6. As matérias a serem veiculadas, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização do contrato, obedecerão ao exigido no item 4 – Do Objeto;

5.7. Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a fiscalização do contrato estabelecerá junto à empresa a dimensão necessária à publicação.

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A referida contratação é de caráter continuado, portanto a contratada prestará os devidos serviços quando for feita a solicitação pelo contratante, de acordo com a necessidade administrativa de publicação de matérias e o período;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

### **7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2. A contratada deverá publicar as matérias fornecidas pelo Coren-CE, em jornal diário de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional, que seja impresso no formato Berliner ou Standard;

7.2.1. Publicações em jornal fora destes formatos serão descartadas.

7.3. As publicações serão realizadas em dias úteis, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

7.4. As matérias a serem veiculadas obedecerão às dimensões padrão correspondentes, cm/coluna, podendo variar em função do conteúdo encaminhado para publicação;

7.5. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência;

7.6. Por questão de economicidade para o órgão público, a contratada deverá publicar as matérias fornecidas pelo Coren-CE em jornal que ofereça menor valor de cm/coluna, desde que não desobedeça ao estabelecido no subitem 7.2.

### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada

9.1.1. A contratada deverá prestar atendimento em horário integral, de 2ª a 6ª feira;

9.1.2. A contratada deverá indicar número de telefone fixo local e endereço eletrônico para contato entre o Coren-CE e a contratada, onde serão encaminhados os textos para publicação;

9.1.3. A contratada deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Coren-CE;

9.1.4. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à contratada providenciar ao Coren-CE outra forma



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação;

9.1.5. A contratada deverá proporcionar meios para que as publicações ocorram no dia seguinte ao do envio pelo Coren-CE, quando necessário;

9.1.6. A contratada deverá informar ao Coren-CE os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação como: tamanho do texto, tipo, colunas, etc, se necessário;

9.1.7. A contratada deverá confirmar o recebimento do texto para publicação por e-mail, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pelo Coren-CE;

9.1.8. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo Coren-CE, decorrente de causa atribuível a empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Coren-CE ou a terceiros interessados;

9.1.9. Executar o contrato em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato;

9.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a capacidade técnico- operacional, informando ao Fiscal do contrato toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

9.1.11. Justificar ao contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

9.1.13. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do trabalho contratado;

9.1.14. Enviar relatório mensal, com o quantitativo de cm/coluna utilizados em cada publicação oficial (edital, aviso, notificação, entre outros) e o valor gasto pela publicação, separados por dia em que ocorreu, para a fiscalização do contrato, junto a nota fiscal;

9.1.15. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.16. A contratada deverá fazer as publicações de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Coren-CE através da fiscalização do contrato.

### **9.2. Deveres do Contratante**

9.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:

9.2.1.1. Fornecer à contratada, todo o material a ser impresso, já formatado (fonte, bordas, estilo, etc.) em formato PDF, não permitindo por parte da contratada qualquer modificação no material enviado;

9.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do contrato);

9.2.1.3. O contratante se obriga a solicitar a execução do serviço mediante requisição firmada pelo Fiscal do contrato, sendo esta, o envio de Ordem de Serviço através de e-mail à contratada, e respectiva confirmação de recebimento por parte da mesma através de e-mail ou telefone;

9.2.1.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente suas obrigações, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.2.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e às alterações do mesmo;

9.2.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.2.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.2.1.9. Determinar os prazos e conteúdo de divulgação.

### **10. DO PREÇO**

10.1. O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Coren-CE, conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE PREÇO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO R\$



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Publicação em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional de avisos, editais, e outros comunicados legais.	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>GLOBAL</b>
	CM/COL	624	R\$65,72	R\$41.009,28

### 11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

11.2. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

11.4. Na hipótese de as notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

11.5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \\ 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A contratada não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pelo contratante, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do contrato, cujo pagamento ficará às expensas da contratada, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros;

12.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela contratada a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas;

12.3. Na hipótese de anuência do contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica;

12.4. O contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do contratante.

### **13. DO CONTRATO**

13.1. Da rescisão.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

13.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

13.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

### **13.2. Da alteração do contrato**

13.2.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

### **13.3. Da alteração subjetiva**

13.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

### **13.4. Das sanções**

13.4.1. É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

13.4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-CE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

13.4.2.1. Advertência;

13.4.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento;

13.4.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

13.4.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-CE;

13.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4.3. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa;

13.4.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

13.4.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais;

13.4.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

13.4.7. A licitante não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.5. Da vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato

13.5.1. A Ata de Registro de Preços do referido procedimento licitatório terá vigência de 12 (meses);

13.5.2. O contrato terá prazo de vigência até a publicação dos atos oficiais e informativos emanados do Coren-CE, em jornal diário de grande circulação diária obrigatória de



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

âmbito Regional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes neste instrumento.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O Coren-CE nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada;

14.2. O Fiscal do contrato do Coren-CE deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

### **15. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho;

15.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão;

16.2. Na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Publicação em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional de avisos, editais, e outros comunicados legais.	000 cm/col	R\$ 00,00	R\$ 0.000,00

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preço quanto o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

....., .....de. de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome:\_\_\_\_\_



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### ANEXO III DO EDITAL - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº: 03/2019

Processo Nº 643/2018

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren-CE

UASG: 926.587

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 000.000.000-00, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário a seguir relacionando:

**Empresa: CNPJ nº:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**Representante Legal: RG nº:**

**CPF nº:**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Publicação em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional de avisos, editais, e outros comunicados legais.	000 cm	R\$	R\$

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº \_\_\_\_/2019, seus anexos, e da proposta de preços da licitante vencedora, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada em três vias, pelos representantes legais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará-COREN-CE e Fornecedor Beneficiário.

Fortaleza – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**

Presidente do Coren/CE

---

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

---

**JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA**

**OAB/CE 25.334**

Procurador Geral

Testemunha 1 - \_\_\_\_\_ Testemunha 2 - \_\_\_\_\_



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO PREGAO ELETRÔNICO – SRP Nº. 03/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 643/2018**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 000.000.000-00.

**CONTRATADA:** ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua: ....., n.º ....., na cidade de ....., CEP ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., portador do RG n.º ....., inscrito no CPF sob o n.º .....

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2019 – Contratação de empresa especializada em publicação em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional de avisos, editais e outros comunicados legais, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Administrativo n.º 643/2018.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2019, mediante Ata de Registro de Preço, vinculado ao PAD nº 643/2018 e seu respectivo edital, e reger-se-à pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em publicação em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional de avisos, editais e outros comunicados legais, para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
		R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Publicação em jornal de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional de avisos, editais, e outros comunicados legais.	624 cm/col	R\$	R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 0.0.0.0.0.00.00.00.000.000 – Serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor contratado é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

5.2. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

5.4. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

5.5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a publicação dos atos oficiais e informativos emanados do Coren-CE, em jornal diário de grande circulação diária obrigatória de âmbito Regional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

7.1.1. Prestar atendimento em horário integral, de 2ª a 6ª feira;

7.1.2. Indicar número de telefone fixo local e endereço eletrônico para contato entre o Coren-CE e a contratada, onde serão encaminhados os textos para publicação;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.1.3. Indicar o funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Coren-CE;

7.1.4. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste contrato, em razão de eventual problema, caberá à contratada providenciar ao Coren-CE outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação;

7.1.5. Proporcionar meios para que as publicações ocorram no dia seguinte ao do envio pelo Coren- CE, quando necessário;

7.1.6. Informar ao Coren-CE os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação como: tamanho do texto, tipo, colunas, etc, se necessário;

7.1.7. Confirmar o recebimento do texto para publicação por e-mail, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pelo Coren-CE;

7.1.8. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo Coren-CE, decorrente de causa atribuível a contratada, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Coren-CE ou a terceiros interessados;

7.1.9. Executar o contrato em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e contrato;

7.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a capacidade técnico-operacional, informando ao Fiscal do contrato toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

7.1.11. Justificar ao contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato;

7.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

7.1.13. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do trabalho contratado;

7.1.14. Enviar relatório mensal, com o quantitativo de cm/coluna utilizados em cada publicação oficial (edital, aviso, notificação, entre outros) e o valor gasto pela publicação, separados por dia em que ocorreu, para a fiscalização do contrato, junto a nota fiscal;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.1.15. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria.

7.1.16. A contratada deverá fazer as publicações de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Coren-CE através da fiscalização do contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

8.1.1. Fornecer à contratada, todo o material a ser publicado, já formatado (fonte, bordas, estilo, etc.) em formato PDF, não permitindo por parte da contratada qualquer modificação no material enviado;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do contrato);

8.1.3. Solicitar a execução do serviço mediante requisição firmada pelo Fiscal do contrato, sendo esta o envio de Ordem de Serviço através de e-mail à contratada, e respectiva confirmação de recebimento por parte da mesma através e-mail ou telefone;

8.1.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente suas obrigações, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e às alterações do mesmo;

8.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações deste contrato;

8.1.9. Determinar os prazos e conteúdo de divulgação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-CE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-CE.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

9.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

9.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

10.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

10.4. O fiscal do Coren-CE deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

11.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

11.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará – Subseção Judiciária de Fortaleza.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.2. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza/CE, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**CONTRATADA**

Testemunha 1 - \_\_\_\_\_ Testemunha 2 - \_\_\_\_\_

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE \_\_\_\_\_

**JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334